EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e turismo torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização (ões) da Sociedade Civil (OSC) interessada (s) em celebrar Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, mediante as condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.019/2018, neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta (s) para a celebração de parceria (s) entre o Município de Ponte Nova, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e Organização (ões) da Sociedade Civil que desenvolvem atividades ou projetos voltados a **fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais**, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do presente Edital.

1.2. A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, para o período de Junho a Dezembro de 2020, salvo disposição diversa prevista no respectivo instrumento.

1.3. Será formalizada a parceria com a(s) OSC (s) que apresentar(em) Plano de Trabalho compatível com o objetivo da parceria e cumprirem os requisitos legais de habilitação, observados os critérios de julgamento, a ordem decrescente de classificação e o número de propostas a serem selecionadas.

1.4. As OSC's deverão prever no Plano de Trabalho o valor estritamente necessário para custear o desenvolvimento das atividades/projetos por ela desenvolvidos, observando as despesas permitidas pelo artigo 46 da Lei nº 13.019/2014.

1.5. O valor global a ser repassado para a formalização da parceria é de R$ 12.0000,00 (doze mil reais), independentemente do número de OSC's aptas a celebrarem parceria com o Município de Ponte Nova, devendo o recurso financeiro ser liberado de acordo com o valor indicado no plano de trabalho pela entidade participante, bem como em observância ao princípio da isonomia e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Caso o valor previsto no Plano de Trabalho seja inferior àquele apurado após a divisão, será considerado o previsto no Plano, ou seja, o de menor valor.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil que consistam em:

a) entidades privadas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) apresentar atividades ou projetos voltados a oficinas de teatro, montagem de peças teatrais e/ou musicais;

b) ser sediada ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ponte Nova, conforme admitido pelo artigo 24, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

d) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35,

caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente no estatuto social que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33,caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

f) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, no estatuto social, informação sobre escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33,caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

g) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014), sendo apenas admitida a redução do referido prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, conforme ato específico a ser expedido pelo representante legal do Município;

h) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

j) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme

estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

m) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

n) estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Ponte Nova;

o) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

2.3. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

2.4. Não é permitida a atuação em rede.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas consistirão no Plano de Trabalho a ser apresentado pelas OSC's, conforme modelo do *Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho*, e deverão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizada à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, no setor de Protocolo, entre os dias 28/04/2020 e 27/05/2020, das 12 horas às 16 horas.

3.2. As propostas deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e deverão ser apresentadas em envelope fechado, devendo constar na parte externa a identificação da instituição proponente e o número referente ao Edital de Chamamento.

3.3. No interior do Envelope, deverá constar o Plano de Trabalho em três vias impressas, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente.

3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019 de 2014:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas;

c) descrição das atividades ou projetos a serem executados, assim como a forma de execução;

d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. Deverá apresentar relação nominal do pessoal a ser remunerado por meio do recurso público, mencionando a função que cada um exerce, a remuneração, bem como o respectivo número da carteira de identidade ou do cadastro de pessoa física;

e) a definição da contrapartida, bem como a sua forma de execução, assim como a sua expressão monetária, considerando os custos para a sua implementação;

f) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

g) o valor global, especificando os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

3.5. As propostas também deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 4.4, observado ainda o contido no *Anexo I – Termo de Referência.*

3.6. Será exigida contrapartida no percentual de 10% sobre o valor global da parceria, por meio dos serviços expostos no termo de referência, devendo sua forma de execução e os custos ser previstos no Plano de Trabalho. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

3.7. O valor estimado da contrapartida poderá ser revisto pela Administração Pública Municipal quando verificado que, embora os custos necessários para a execução da proposta apresentada sejam diversos do percentual estipulado, essa diferença não prejudicar a eficiência do serviço.

3.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

4.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, designada por meio da Portaria 01/2020.

4.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.4. Não será aceito Plano de Trabalho que preveja valor superior ao valor máximo previsto no item 1.5. deste Edital.

4.5. A avaliação individualizada será feita com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta;
(E) Adequação e proporcionalidade entre o número de pessoas que serão atendidas e o valor demandado no plano de trabalho.
(F) Forma de execução da contrapartida, considerando a criatividade da proposta, a viabilidade em executá-la e a que melhor atinge o interesse público.

4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas.

4.7. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Nova na

internet (https://www.pontenova.mg.gov.br/) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final de entrega das propostas.

4.8. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC(s) selecionadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

5.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, no setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizada à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, das 12 horas às 16 horas, sob pena de preclusão.

5.2. Interposto recurso, o seu conteúdo será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, no item “parcerias”, para que os demais interessados, caso desejarem, interponham contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do conteúdo.

5.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao gestor (a) das parcerias designado na Portaria nº 01/2020, com as informações necessárias à decisão final.

6. DO RESULTADO DEFINITIVO:

6.2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Prefeitura Municipal divulgará, no seu sítio eletrônico, o resultado definitivo do processo de seleção.

6.3. Não caberá recurso contra o resultado definitivo.

6.4. O resultado final não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. As OSC’s classificadas serão convocadas para, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida de comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não

incorre nos impedimentos legais (item 2 do Edital - Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos, além de outros que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, no âmbito municipal, estadual e federal, atualizadas;

V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, atualizada;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atualizada;

VII- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo VI – Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

XI- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XII - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VI – Declaração de Contrapartida*.

7.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

7.3. A documentação acima deverá ser entregue pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizada à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, no setor de Protocolo, das 12 horas às 16 horas, e deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, devendo constar na parte externa a identificação da instituição proponente e o número referente ao Edital de Chamamento.

7.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou no Plano de Trabalho ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo

de 5 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria.

7.6. Na hipótese de a OSC classificada não atender aos requisitos no prazo concedido para a regularização previsto no item 7.5, será automaticamente eliminada**.**

7.7. Quando apenas uma OSC for classificada na fase de seleção ou quando todas as classificadas forem inabilitadas e o prazo previsto no caput se mostrar exíguo para a regularização por parte de todas elas, poderá a Administração Pública, observado o princípio da isonomia, prorrogar o prazo até o máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser justificado nos autos do processo.

7.8. Ultrapassado o prazo concedido para a regularização, o órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado da habilitação no seu sítio eletrônico oficial.

7.9. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao gestor da parceria, devendo se limitar aos argumentos referentes à sua inabilitação.

7.10. Os recursos deverão ser apresentados nos termos do edital e serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, oportunizando a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, antes da decisão final.

8. DO AJUSTE, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO:

8.1. Verificados os requisitos de habilitação e decididos os recursos, caso tenham sido interpostos, a autoridade competente divulgará o resultado final com a lista definitiva da (s) organização (ões) habilitada (s) em página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

8.2. Administração Pública adotará das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e do parecer jurídico e saneamento do processo.

8.3. Adotadas todas as providências necessárias, inerentes ao presente procedimento administrativo de chamamento público, a Administração Pública convocará a (s) OSC (s) para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reservando-se no direito de sanear possíveis irregularidades existentes.

8.4. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a

firmar a parceria. O termo de colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9. DO REPASSE:

9.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.2.Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC existente durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.3. É proibido utilizar os recursos repassados em razão da parceria para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como é vedado remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a Administração Pública poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. A(s) OSC (s) selecionada (s) deverá (ão) observar obrigatoriamente as normas referentes à prestação de contas previstas no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 e das Leis Municipais pertinentes, assim como ficarão submetidas às penalidades previstas no artigo 73 e seguintes daquele diploma legal em caso de descumprimento, após regular apuração pela Administração Pública.

11. DA PRORROGAÇÃO:

11.1. A vigência da parceria será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento pela administração pública ocorrerá quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: 02.11.03 - 13.392.0039.0063 - 3.3.50.43.00.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, assim como solicitar pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na sua interpretação e de seus anexos, antes da data para envio das propostas, por petição protocolada no endereço informado no item 3.1.

13.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3.Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponte Nova

(https://www.pontenova.mg.gov.br/).

13.4. Ficam as OSCs participantes obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.5. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 11.019/201e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

13.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos são contínuos, salvo previsão contrária, e se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Ponte Nova.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública**.**

13.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VI – Declaração de Contrapartida

Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração

_____
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova

_____
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo solicita a abertura de Edital de Chamamento Publico para firmar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Município de Ponte Nova, a fim de executar ações de interesse comum, conforme diretrizes do presente Termo de Referência.

Busca-se fomentar entidades **sem fins lucrativos** de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014.

Por meio da parceria, procuram-se entidades que objetivam apoiar a criação de projetos de valorização, formação, pesquisa e produção teatral, visando o desenvolvimento do teatro e o seu acesso à população, através de grupos profissionais ou amadores de teatro. Além disso, procuram-se entidades que, utilizando das atividades teatrais, estimulam a participação de crianças, adolescentes e jovens em atividades culturais. Outrossim, busca-se fomentar as manifestações culturais e artísticas na localidade, trazendo entretenimento e lazer a toda a população.

Como **contrapartida**, as entidades selecionadas deverão elaborar e realizar pelo menos um espetáculo/apresentação teatral ou do gênero teatro-musical a ser apresentado em evento público municipal a ser promovido pela Administração Pública, no segundo semestre de 2020, de acordo com as diretrizes e datas a serem aprovadas conjuntamente com o Executivo.

Para participar do chamamento público, as entidades deverão constar de forma expressa e pormenorizada em seu plano de trabalho as atividades, ações e projetos que serão por elas desenvolvidas, a fim de que possam ser objeto de análise e julgamento pela Comissão de Seleção, que analisará a adequação das propostas aos objetivos específicos da parceria.

As entidades deverão mencionar os recursos materiais e pessoais que possuem para a prestação das atividades ou que irão adquirir através do recurso a ser passado.

Da mesma forma, deverão constar no plano de trabalho a proposta de contrapartida, mencionando a forma pela qual pretendem executá-la, assim como deverão prever a sua expressão monetária, através dos custos para a sua execução, cujo percentual deverá ser de 10% do valor da parceria.

A duração da parceria será de 08 meses, compreendendo o periodo de maio a dezembro de 2020, e o valor total a ser repassado pelo Município será de R$ 12.000,00

(doze mil reais).

Ponte Nova, _____ de _____de 2020

_____
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº__/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ponte Nova,_____de_____de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Ponte Nova,_____de_____de 2020.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OS	**Carteira de identidade e órgão expedidor**	**Número de registro no Cadastro de Pessoas Física - CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

Ponte Nova,_____de_____de 2020.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39,caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Também declara que:

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Ponte Nova,_____de_____de 2020

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]*economicamente mensuráveis,no valor total de R$ .....(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informaçõe s relevantes

Ponte Nova,_____de_____de 2020.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII- PLANO DE TRABALHO:

DADOS CADASTRAIS:

Após o Anexo VIII

ANEXO VIII – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº __/_____ QUE ENTRE SI CELERAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG E A _____.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, sediado à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____ resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente do procedimento administrativo nº _____, tem por objeto _____ _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do presente Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. São ainda obrigações dos Partícipes:

<u>I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:</u>

a) Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pela O.S.C. em decorrência desta Colaboração, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

c) Notificar a O.S.C.,por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços decorrentes desta colaboração, fixando prazo para a sua correção;

d) Informar acerca da verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;

e) Exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivos termos aditivos;

f) Transmitir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

g) Analisar o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira;

h) Fornecer, quando requisitados pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência especifica, informações relativas à parceria, independente de autorização judicial;

i) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

j) Elaborar, quando for o caso, Relatório de Visita in Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da execução do objeto;

<u>II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</u>

a) disponibilizar formadores qualificados, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

b) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

d) elaborar e encaminhar ao Município, para prestação de contas, relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

e) elaborar e encaminhar ao Município relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

f) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

g) manter escrituração contábil regular;

h) devolver ao Município o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

j) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

k) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ _____ (por extenso), de acordo com o cumprimento de metas, cronograma de desembolso e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

3.2. As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____.

3.3. É vedado utilizar os recursos da parceria para:

I- finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagamento de penalidades, tais como multas e juros;

III- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.4. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas mencionadas no Plano de Trabalho, em conformidade com os incisos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as vedações do artigo 45 do mesmo diploma legal.

3.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescido de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4. CLAUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na conta corrente _____, agência ____, do Banco _____, vinculada ao Termo de Colaboração.

4.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada

mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, somente sendo admitida a realização de pagamento em espécie caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

5. CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.

5.2 O monitoramento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela Portaria _____, que se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos de controle.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponte Nova até _____.

6.2. Será permitida a prorrogação da vigência da parceria nas seguintes hipóteses:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

II – de ofício, pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, apenas produzindo efeitos após a sua regular publicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Esta parceria poderá ser rescindida, após a prévia oitiva da parte contrária, quando:

I- ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações e condições previstas no Plano de Trabalho, na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal específica e nas cláusulas deste Termo de Colaboração;

II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

III- for denunciada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV- a OSC não sanar as impropriedades apuradas pela Administração Pública, após a sua regular notificação.

7.2. Nas hipóteses dos incisos I e IV, aplicam-se as deposições previstas na cláusula 10 do presente Termo de Colaboração.

7.3. Na hipótese do inciso III, deverão ser apurados os possíveis prejuízos gerados ao Município.

7.4. Havendo constatação de prejuízo, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

7.5. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública:

I – extrato da conta bancária específica;

II- notas e comprovantes fiscais, com dato do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III- material probatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.3. Deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, nos termos da Lei Municipal nº _____.

8.4. Sem prejuízo do disposto acima, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do término da vigência da parceria.

8.5. Para fins de prestação final de contas, deverá a OSC apresentar, sem prejuízo no disposto no item 8.2:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, e

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.6. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, poderá a Administração Pública conceder prazo para a organização da sociedade civil sanar a

irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. Poderá a Administração Pública Municipal promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.9. A OSC fica obrigada a manter em seu arquivo, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.10. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES:

9.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, assim como aqueles que, em razão de sua execução, tenham sido produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

9.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados e com cláusula de inalienabilidade, sendo que a entidade se compromete a transferir a propriedade à administração publica, na hipótese de sua extinção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, com legislação municipal e com as cláusulas deste Termo de Colaboração, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Deverão as partes, obrigatoriamente, realizar prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica de Ponte Nova.

11.3. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento, que será assinado pelas partes que surja seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Ponte Nova, ____ de _____ de 2.020.

_____
Prefeito Municipal de Ponte Nova

_____
Secretário Pertinente

_____
Organização da Sociedade Civil

ANEXO VII- PLANO DE TRABALHO:

DADOS CADASTRAIS:

I – DADOS DO PROPONENTE:

ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE

FONE:

II – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

CONTATO:

III – DADOS CONTA BANCÁRIA:

C. CORRENTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

PRAÇA:

DO PROJETO:

DESCRIÇÃO/HISTÓRICO DA ENTIDADE:

PUBLICO ALVO (INCLUSIVE A QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM BENEFICIADAS):

IMPORTÂNCIA DA ENTIDADE PARA A REALIDADE DE PONTE NOVA:

AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

METAS A SEREM CUMPRIDAS/ ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

DESCRIÇAO DAS DESPESAS:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
PESSOAL E ENCARGOS:		

MATERIAL DE CONSUMO:		
MATERIAL PERMANENTE:		
SERVIÇOS DE TERCEIROS:		
OBRAS E INSTALAÇOES:		
OUTRAS DESPESAS:		
SOMATÓRIO:		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/EMPREGADOS CUSTEADOS COM O RECURSO DA PARCERIA

NOME	CPF/RG	FUNÇAO	VALOR

CONTRAPARTIDA EM BENS E/OU SERVIÇOS E SUA EXPRESSÃO MONETÁRIA

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

DEFERIMENTO SOLICITADO

_____

Local e data

_____

Organização da Sociedade Civil

MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

☐ Deferido

_____

Local e data

_____

Administração Pública

☐ Indeferido

_____

Local e data

_____

Administração Pública